

PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO

Autor: Unidade de Controle Interno.

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Revisão Contratual: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021.

A **Coordenação da Unidade de Controle Interno**, neste ato representado pelo Sr. **Airohn Nogueira Pul**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 588/2023, vem apresentar Parecer sobre a Revisão Contratual: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, proveniente da Inexigibilidade nº 004/2021/PMFA, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO:

Trata-se de Revisão Contratual: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, referente ao procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 004/2021/PMFA, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto: Contratação de Empresa Habilitada no fornecimento de licença de uso (locação) de softwares integrados para gestão pública municipal nas áreas de PPA (plano plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

II — DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Empresa Sistemas Inteligentes e Automação Produtiva LTDA-ME, CNPJ: 19.166.632/0001-58, solicitou mediante apresentação expressa e juntada aos autos a concordância pela prorrogação do referido Contratos inicialmente pactuado, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Por meio do despacho da comissão permanente de licitação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Os autos retornaram da Assessoria Jurídica, que manifestou-se favorável ao pleito em questão.

Por meio do despacho da comissão permanente de licitação, os autos foram encaminhados à esta Controladoria para análise e manifestação.

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PMFA intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação, através do memorando nº 01/2023;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contatos a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.
- V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021.

Assim, a prorrogação contratual é uma possibilidade prevista na Lei, mas para sua ocorrência são necessários diversos critérios, entre os quais a concordância das partes.

IV- DA RECOMENDAÇÃO

Por todas as lições aqui colacionadas, sob o ponto de vista técnico, claro está que a justificativa apresentada pela Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 57 da lei 8.666/93; devendo portanto conceder o procedimento ante a existência de vício insanável.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, esta controladoria opina pela **LEGALIDADE** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, proveniente da Inexigibilidade nº 006/2021/PMFA, condicionada a análise técnica do setor competente.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão do pleito.

É o Parecer.

Floresta do Araguaia/PA, 08 de janeiro de 2024

Airohn Nogueira Pul
Controlador Interno
Decreto nº 588/2023